

Ofício nº 1.434 (SF)

Brasília, em 15 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Beto Mansur
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2016, de autoria do Comissão Especial do Extrateto, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para obrigar a divulgação das remunerações pagas aos agentes públicos”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para obrigar a divulgação das remunerações pagas aos agentes públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 8º

§ 1º

.....

VII – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadorias e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, observado o disposto no inciso II do § 3º.

VIII – proventos de aposentadorias e pensões pagas em razão de cargo, posto, graduação, função e emprego público a servidores e membros de Poder inativos e a pensionistas, de maneira individualizada, observado o disposto no inciso II do § 3º.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal